

**Decolonialidade, Ensino e Povos Indígenas:
Uma reflexão sobre a Lei nº 11.645**

Clovis Antonio Brighenti¹

Resumo

O presente artigo propõe uma análise crítica da Lei 11.645 de 2008 que modificou as Diretrizes e Bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Indígena. Inicialmente tecemos crítica a não regulamentação e fiscalização da Lei tornando o ato normativo em praticamente letra morta. Posteriormente buscamos compreender os motivos da não aplicação, constatando que o tema indígena está relacionado a um imaginário positivista e evolucionista criado no século XIX, pelo qual os indígenas não eram considerados em suas historicidades e estavam fadados a desaparecer. Essa perspectiva foi intencionalmente criada a fim de justificar o esbulho das terras indígenas, fato que ocorre até o tempo presente e, pela omissão do Estado em aplicar a legislação indigenista, gera conflitos regionais nos quais muitas unidades escolares estão imersas. Como mecanismo de superação e efetivação da Lei apontamos a perspectiva da decolonialidade, entendida como uma forma de superação do padrão mundial de poder capitalista, que mesmo com as independências nacionais dos países da América Latina dos impérios ibéricos continua a existir na sociedade ocidental. Também apontamos a interculturalidade crítica como elemento central para criação de uma escola/sociedade pluricultural.

Palavras-chaves: Colonialidade; Interculturalidade; Educação Escolar; Povos Indígenas

A publicação da Lei nº 11.645/2008² como ampliação do alcance da Lei nº 10.639/2003³ está inserida num contexto particular de efetivação das ações afirmativas. As ações afirmativas desejam em última instância a superação e eliminação das desigualdades socioculturais e segregações de cunho étnico-raciais. Busca-se por meio de leis e políticas públicas a participação equânime dos diferentes setores sociais e culturais nas diversas instâncias de formação e tomadas de decisões. Conforme destacou Silva (2014), a Lei nº 11.645/2008

¹. Doutor em História Cultural pela UFSC. Professor de História Indígena na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Membro da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena do MEC. Colaborador do Conselho Indigenista Missionário.

². Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"

³. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

faz parte de um conjunto de mudanças provocadas pelas mobilizações da chamada sociedade civil, os movimentos sociais. São conquistas pelo reconhecimento legal de direitos específicos e diferenciados em anos recentes, quando observamos a organização sociopolítica no Brasil.

Ao buscar a superação das desigualdades sociais por meio de Lei, portanto pelo uso da força normativa, o legislador espera que de fato o ato se concretize para não tornar-se letra inócua. No entanto o risco de tornar-se sem efeito é factível, tanto pelo seu não cumprimento como pela aplicação parcial ou mesmo pelo seu desvirtuamento. A Lei nº 11.645/2008 não foi regulamentada, apesar de transcorridos 08 (oito) anos de sua publicação, conforme analisou Silva (2014). A não normatização vem contribuindo para gerar manifestações de preconceitos e hostilidades nos espaços institucionais responsáveis pela efetivação, definidos como “racismo institucional”⁴, porque não foram criados mecanismos de controle que permitem acompanhar sua efetivação e punir desvios e desrespeitos legais. Exemplo são as universidades que não sofrem qualquer penalidade por não criarem disciplinas e contratar docentes específicos para a formação de professores da educação básica, poucas são as universidades que criaram essa disciplina; escolas que sequer conhecem a existência da Lei e Secretaria da Educação dos estados e municípios que não dedicam atenção ao tema. Portanto, em grande medida esse aspecto é reflexo da ausência de mecanismos que possibilitam o controle e fiscalização para o efetivo cumprimento da lei.

Constata-se que o cumprimento, mesmo que parcial, vem sendo efetivada mais pela “militância” de profissionais da área da educação, a partir de indivíduos engajados e entusiasmados pela temática indígena antes da existência da Lei que pela sua força normativa. O empenho desses profissionais ganhou relevância e força após a aprovação da Lei, talvez seja esse o aspecto mais positivo, mas essa atitude positiva é anterior a própria lei. Ou seja, a lei nos amparou, mas não foi ela que nos levou a essa militância/ação.

Além da normatização e fiscalização pelo seu cumprimento, a Lei deveria ser precedida por processos educativos em todos os meios e não apenas na educação escolar, transformando o conhecimento sobre a história e cultura indígena em ato “natural” e não legal, especialmente em sociedades multiculturais. Essa ação implicaria em concretizar um conjunto de leis que regulam a aplicação da política indigenista. Torna-se contraditório, porque o próprio Estado ao sinalizar com a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena, não se responsabiliza pela efetivação da garantia dos direitos territoriais e da livre

⁴. De acordo com Werneck (apud Silva, 2014) “O racismo institucional ou sistêmico opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial”.

participação dos povos resultando em conflitos potenciais. A escola ao invés de aplicar os conhecimentos da história e cultura indígena reproduz as tensões resultantes do conflito latente em seu entorno. É comum professores rejeitarem a aplicação da Lei por viverem em seus contextos conflitos territoriais com povos e comunidades indígenas.

Num país multicultural a interculturalidade deve ser parte do processo educativo. Por que o Brasil não o faz? Por que até hoje a temática da diversidade não faz parte do currículo escolar? Por que até hoje a temática indígena não é tema básico das escolas? Por que precisamos de uma lei para incluir essa temática no currículo escolar? Arrisco uma resposta: Por conta da concepção positivista e do processo colonialista de nossa educação escolar. Oficialmente no Brasil se considera que nossa história começa em 1500. As populações que aqui viviam há milhares de anos e que seus descendentes continuam aqui é tema para arqueologia, não diz respeito aos processos educacionais. Os indígenas pós 1500 não são considerados suficientemente humanos para serem reconhecidos em suas particularidades. Seus conhecimentos são rejeitados nas práticas de ensino por serem considerados não científicos. Esse pensamento é resultado e continuidade do processo colonial.

Ademais, a Lei nº 11.645/2008 não foi resultado da participação direta do movimento indígena, mas resultado da participação efetiva de indigenistas que desejavam incluir o tema da diversidade no currículo escolar. Também não poderia ser diferente, porque os indígenas não ocupam espaços de tomada de decisões que poderia resultar em mudanças legais e, suas pautas estão voltadas para demandas relacionadas a efetivação de seus direitos.⁵ Evidentemente que a presença crescente do movimento indígena no cenário nacional e continental a partir de 1970 e, mais precisamente pós 1988 (ano da promulgação da Constituição Federal) criou as condições para a superação da “cegueira” intencional que reinava em nosso ensino, ou seja, os povos indígenas tornaram-se visíveis. Efetivamente a Lei nº 11.645/2008 não é demanda do movimento indígena, mas fundamentalmente de pensadores brasileiros que percebem a necessidade de refletir a educação escolar como processo de interculturalidade crítica, que perceberam que os povos indígenas no Brasil somente conseguirão conquistar e manter seus espaços, seus direitos se a sociedade como um todo os considerar sujeitos portadores desses direitos; e, ao perceber que o processo de educação escolar tem muito a ganhar se considerar os conhecimentos dos povos indígenas

⁵Silva (2014) didaticamente demonstra a diferença entre Educação Escolar onde deve operar a Lei nº 11.645/2008 nas escolas não-indígenas, com a Educação Escolar Indígena e a Educação Indígena.

A referida Lei outorga o poder de cobrar legalmente, tornando-se um importante instrumento de cobrança, é um impulso, mas efetivamente não é pela sua força que irão ocorrer mudanças, será sim pela persuasão, pelo convencimento.

Superação de preconceitos

A forma como o “saber científico” estabeleceu, até recentemente, o lugar do indígena fora da História não foi por mero desconhecimento (por outro lado o desconhecimento é também uma opção política, educativa e pública). Trata-se sim da forma como se construiu o imaginário sobre o indígena desde a invenção da Nação Brasileira no século XIX, e porque não dizer de todo período colonial.

O Brasil torna-se independente de Portugal, mas para os indígenas o processo colonial persiste. As visões idílicas e animais criadas sobre o indígena caminham juntas nesse cenário. Esse tema já amplamente abordado nas obras de Manuela Carneiro da Cunha através de sua crítica à política indigenista no século XIX; nas obras de Lúcio Tadeu Mota com sua análise sobre os debates a cerca da integração das comunidades indígenas no Estado Nacional no interior do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; na obra de Eunice Paiva e Carmen Junqueira sobre a relação do Estado contra os povos indígenas; adicionadas as crítica estabelecida pelo Edson Silva sobre o lugar dos índios na História do Brasil; dentre outras, vem demonstrar que já existe farta literatura demonstrando como e porquê foi criada a imagem do indígena que fundamentou o ensino durante gerações e o lugares que a sociedade brasileira reservou a esses povos.

Quero voltar ao debate sobre o ato intencional e estrategicamente pensado. Esse lugar reservado ao indígena, com bem pontou Cunha (2002), tem a ver com a estratégia adotada de tomar as terras indígenas. Os indígenas ocupavam terras que interessava a oligarquia agrária brasileira. Inferiorizá-los ideologicamente era uma das formas de justificar sua eliminação perante a sociedade. A arte, a literatura e a música criaram as bases ideológicas para justificar o esbulho das terras. No século XX percebe-se a permanências da perspectiva apontadas no século XIX no que concerne o interesse sobre as terras indígenas.

Nos séculos XIX e XX a justificativa da inferiorização não tinha matriz religiosa, mas científica – especialmente nas ciências biológicas e a antropológicas – e é esse cientificismo que toma acento nos centros de ensino, que ocupa lugar na sociedade e diz comprovar que os

indígenas são inferiores. Não é mais o Papa que declara se os índios são ou não humanos, se tem ou não alma, mas é a ciência, a “verdade científica”. Aqui tomo a questão com ironia no sentido de demonstrar que tanto na justificativa pela fé religiosa como na fé científica o lugar reservado ao indígena era o mesmo, nos patamares inferiores, aqueles que não tem – rei, lei, religião (em referência a Pero de Magalhães Gandavo).

No século XX a temática indígena foi marcada pela presença e ação do Estado. Diferentemente dos períodos anteriores, nesse século era o Estado que controlava e determinava o “destino” dos povos indígenas. A ação tutelar e a perspectiva transitória desses povos eram perspectivas jurídicas autoconcedida pelo Estado como direito de decidir, o direito de determinar o desaparecimento, o direito de dizer a sociedade qual era o lugar do indígena. Estudos recentes, como o relatório da Comissão Nacional da Verdade⁶, vem demonstrando que o século XX se caracterizou com um dos mais violentos da história desde 1500, especialmente pela participação efetiva do Estado com seu poder tutelar.

O interesse nas terras indígenas continuam sendo mobilizadoras das justificativas do preconceito. Portanto, mais uma vez percebe-se que há um ato intencional em situar um lugar específico para os povos indígenas, o lugar do passado, um passado nostálgico como que com remorsos, mas um lugar que não mais existe. Nessa alegoria imaginária o indígena ainda presente já não é mais indígena, é sim uma imitação de nosso imaginário e, portanto não merecedores de direitos coletivos. Nesse sentido, Gerson Baniwa (2013) questiona o projeto de Nação definido pelo Brasil sem povos indígenas:

Quando observamos a difícil situação de vida dos povos indígenas, pelas permanentes violações de seus direitos básicos, como o direito ao território e à saúde, podemos acreditar que ou o Brasil ainda não definiu seu projeto de nação; ou já definiu e neste projeto não há lugar para os povos indígenas.

Constatamos que de fato não há um projeto de Brasil, mas há sim um conceito de Nação das elites dominantes, e nesse projeto o lugar para os povos indígenas é o mesmo de 200 anos atrás, quando se definiu a “nação” brasileira, ou seja, do não lugar. Os povos indígenas vem modificando esse projeto e construindo outros projetos. O fim da tutela – mesmo que ainda de forma tênue – é um indicativo de que o projeto de nação das elites vem sendo questionado.

⁶. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>

Baniwa observa ainda que as leis, dentre elas a própria Constituição Federal de 1988 e porque não a própria Lei nº 11.645/2008 são penas formas de manifestar o sentimento de culpa, que não se traduz concretamente em medidas reparadoras:

A sociedade brasileira tentou dar sua contribuição por ocasião da Constituinte de 1988, assegurando direitos básicos que garantissem a continuidade étnica e cultural dos povos indígenas, por meio dos direitos sobre suas terras tradicionais e o reconhecimento de suas culturas, tradições e organização social, além do reconhecimento da plena capacidade civil e de cidadania. Minha hipótese é de que essas conquistas legais tinham relação com **sentimento de culpa** pelos séculos de massacres e mortes impostos aos índios pelos colonizadores, portanto, como medidas reparadoras do ponto de vista moral (grifo nosso) (BANIWA, 2013).

Há sim um elemento novo nas conquistas legais. Elas são fruto da participação ativa dos povos indígenas, portanto um reconhecimento. Essas conquistas estão seriamente ameaçadas pelas diversas tentativas de mudanças do texto legal, como pela sua não aplicação. No pós Constituição de 1988 não se conseguiu avançar na aprovação de legislação infraconstitucional (nos referimos especificamente a aprovação do Estatuto dos Povos Indígenas paralisado no Congresso Nacional desde 1994). Novamente a questão central é o tema dos territórios, como foi nos séculos XIX e XX. Ou seja, no que tange a educação escolar, desde a educação básica até o acesso ao ensino superior, na introdução da temática indígena nas escolas há mudanças legais palpáveis, mas na temática fundiário, central para essas coletividades sobreviverem, não se percebe mudanças positivas.

Mesmo reconhecendo alguns avanços pontuais no campo da educação (acesso à educação básica e superior ampliado), do direito à terra principalmente na Amazônia Legal e de participação política (06 prefeitos e 76 vereadores indígenas), o Estado continua passando por cima das cabeças e de caveiras dos povos indígenas como acontece de forma escancarada e vergonhosa no Estado de Mato Grosso do Sul, onde os índios Guarani-Kaiowá continuam sob fogo cruzado por fazendeiros e políticos da região. Para as elites econômicas e políticas do país, os povos indígenas continuam sendo percebidos e tratados como empecilhos para o desenvolvimento econômico do país (que na verdade é o enriquecimento desses grupos). Portanto, um plano indigenista brasileiro depende necessariamente da clareza de que nação, sociedade e país se quer construir. Os povos indígenas só terão chance se o Brasil assumir com seriedade a construção de um projeto de nação baseada em uma sociedade pluriétnica, multicultural e solidária (BANIWA, 2013).

Em nossas experiências de formação de educadores na História e Cultura Indígena percebemos que há aceitação de maneira genérica nos temas que não provocam questionamento e potencialmente não sejam elementos geradores de mudanças. Quando se

trata de temas geradores de mudanças há resistência e manifestação preconceituosas de toda a ordem.

Necessidade de repensar a sociedade a partir da perspectiva decolonial

O cumprimento de regras normativas não significa necessariamente rompimento com processos colonialistas. Compreendemos que a efetivação da Lei nº 11.645/2008 passa necessariamente por um processo radical e contínuo de decolonialidade, dialogando com as comunidades e povos indígenas contemporâneos, incorporando seus anseios e demandas por territórios e respeito.

Para o sociólogo peruano Aníbal Quijano, nos países colonizados por europeus continua a ocorrer hoje a “Colonialidade do Poder”, mantida pelo aparelho estatal. Esse sociólogo faz uma distinção entre colonialismo e colonialidade.

Para Quijano o colonialismo refere-se à situação de dominação política, econômica e territorial de uma determinada nação sobre outra de diferente território, a exemplo da colonização do Brasil por Portugal, das várias colônias espanholas na América Latina, das colônias inglesas na África etc. Enquanto isso, a colonialidade, nas palavras do próprio Quijano (2009, p. 73):

É um dos elementos constitutivos e específicos de um padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular daquele padrão de poder, e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões, materiais e subjetivas, da existência cotidiana e da escala social.

Por isso, mesmo depois de haver a independência política, a colonialidade pode continuar a ocorrer. Mesmo depois dos povos terem conquistado direitos, o preconceito continua a ocorrer; por isso que, mesmo a Lei tendo determinado a inclusão da temática indígena nos currículos escolares segue a resistência, ou pior, é abordado de maneira superficial, sem regulamentação, sem obrigatoriedade não gerando rompimento com a colonialidade.

Conforme dito acima, a escola é um dos suportes da colonialidade do poder principalmente porque opera de maneira estratégica através da dominação epistêmica. A imposição do conhecimento ocidental como o único e válido e a negação e destruição dos saberes dos povos originários se constituiu em um dos mais poderosos mecanismos de dominação. Essa violência praticada contra os saberes dos povos “conquistados”, chegando a

expropriá-los de suas formas próprias de pensar a vida, do seu jeito de existir no mundo, foi denominada pelo professor Boaventura de Sousa Santos de “epistemicídio”. Isso revela quão desafiadora é a luta em defesa da interculturalidade crítica, que permite a troca de conhecimentos de maneira crítica e respeitosa.

Para Habermas (apud CIMI, 2014) “a discriminação não pode ser abolida pela independência nacional, mas apenas por meio de uma inclusão que tenha suficiente sensibilidade para a origem cultural das diferenças individuais e culturais específicas”. Dessa forma, “os cidadãos, mesmo quando observados como personalidades jurídicas, não são indivíduos abstratos, amputados de suas relações de origem” (Ibid).

Considerações finais

Essa abordagem crítica à Lei nº 11.645/2008 não significa negação de sua importância, ao contrário, reafirmamos a necessidade de continuar insistindo na sua ampla aplicação. No entanto compreendemos que da forma como ela vem sendo abordada de maneira isolada da legislação indigenista e ainda não regulamentada, permite concluir que ela é apenas um paliativo, ou nas palavras de Baniwa, um ato envergonhado.

Primeiro ela precisa ser aplicada a vigiada; segundo, são necessárias mudanças substanciais na sociedade brasileira a partir da construção de um pensamento decolonial. Precisa ser aplicado o conjunto de atos normativos, que implica o reconhecimento dos direitos territoriais.

Percebe-se que a temática indígena, tomada em sua profundidade tem potencial de provocar inquietações e as inquietações provocar mudanças. As mudanças não ocorrerão apenas pela efetivação da lei, mas fundamentalmente pela transformação dos centros de ensino em lugares de múltiplos saberes, de reconhecimento do pluralismo jurídico, por mudanças nos marcos da relação de poder, pela construção de um projeto decolonial. E nessa perspectiva os povos indígenas deve ter papel central na inserção de formas de saberes que não parte pela única via racional/científica.

Referências Bibliográficas

BANIWA, Gersen. **Entrevista.** Disponível em: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2013/04/indigena-e-doutor-em-antropologia-social-fala-sobre-projeto-indigenista-para-o>. Acesso em: 10 de julho de 2015.

CIMI. Por uma Educação Descolonial e Libertadora: **Manifesto sobre a educação escolar indígena no Brasil.** Brasília: Cimi, 2014.

CUNHA, Manuela C. da. Política Indigenista no século XIX. In: _____ (org.). **História dos Índios no Brasil.** São Paulo: Cia da Letra e Secretaria. Municipal da cultura, Fapespe, 1992.

MOTA, Lúcio T. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades indígenas no Estado Nacional. **Diálogos**, Maringá, v.2, p.149-175, 1998.

PAIVA, Eunice, JUNQUEIRA, Carmen. O Estado contra o Índio. Textos em Ciências Sociais, apud MOTA, L.T. O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades no estado nacional. **Diálogos**, Maringá, v.2, p.149-175, 1998.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder e Classificação Social.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa, MENESES, Maria de Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina. SA, 2009.

SILVA, Edson. Os índios entre discursos e imagens: o lugar na história do Brasil. In: SILVA, E.; PENHA DA SILVA, M. (org.). **A temática indígena na sala da aula: reflexões para o ensino a partir da Lei 11.645/2008.** Recife: Ed. UFPE, 2013.

SILVA, Edson. **Os povos indígenas e o ensino: possibilidades, desafios e impasses a partir da Lei 11.645/2008.** V Seminário Educação, Relações Raciais e Multiculturalismo: Comunidades Tradicionais e Políticas Públicas-V SEREM. UDESC, 15 a 18/05/2014.